



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.699

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Março de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. Tarcísio Jardim
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Juscelino do Peixe
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Walber Virgolino	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Juscelino do Peixe
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Tarcísio Jardim
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Sílvia Benjamin	5. Dep. Leonice Lopes
6. Dep. Nilson Lacerda	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Neto
2. Dep. Francisco José	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Alexandre de Zezé
3. Dep. Tarcísio Jardim	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Leonice Lopes	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Sílvia Benjamim	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Alexandre de Zezé	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Tovar Correia Lima	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tarcísio Jardim	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Juscelino do Peixe	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Sílvia Benjamin	2. Dep. Nilson Lacerda
3. Dep. Francisco José	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Francisco José
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Juscelino do Peixe
2. Dep. Alexandre de Zezé	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Francisco José
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Alexandre de Zezé	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tarcísio Jardim
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2.203, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Concede o Diploma Napoleão Laureano de Honra ao Mérito das Ciências Médicas ao Dr. Jhony Wesley Bezerra Costa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido o Diploma Napoleão Laureano de Honra ao Mérito das Ciências Médicas ao Dr. Jhony Wesley Bezerra Costa, médico e atual Secretário de Estado da Saúde, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de março 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 10 /2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 28, §1º, combinado com o art. 13, inciso V, da Resolução da 1.578/2012 (Regimento Interno) e;

CONSIDERANDO o Requerimento encaminhado pelo Líder do Bloco Parlamentar da Minoria à Presidência desta Casa Legislativa, datado de 12 de março de 2024, **RESOLVE:**

Designar o Deputado Del. Wallber Virgolino (PL), para integrar como Membro Titular na Comissão de Constituição Justa e Redação, em Substituição ao Dep. Taciano Diniz, nos termos do referido Requerimento.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, de 12 fevereiro de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 11 /2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 28, §1º, combinado com o art. 13, inciso V, da Resolução da 1.578/2012 (Regimento Interno) e;

CONSIDERANDO o Requerimento encaminhado pelo Líder do Bloco Parlamentar da Minoria à Presidência desta Casa Legislativa, datado de 12 de março de 2024, **RESOLVE:**

Designar o Deputado Taciano Diniz (UNIÃO), para integrar como Membro Suplente na Comissão de Constituição Justa e Redação, em Substituição ao Dep. Nilson Lacerda (UNIÃO), que ocupa atualmente o mandato parlamentar na condição de suplente do Dep. Gilbertinho (UNIÃO), nos termos do referido Requerimento.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de

Epitácio Pessoa", João Pessoa, de 12 fevereiro de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 12/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 11.354/2024, de autoria do Deputado Branco Mendes, subscrito por mais 5 (cinco) parlamentares.

RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar do Serviço Notarial e Registral, "com o objetivo de ajudar e incentivar os cartórios na prestação de serviços a população, atuando como porta-voz dos cartórios na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, propondo projetos de lei que melhorem a regulamentação dos serviços cartoriais, modernizando e atualizando a legislação visando à criação de políticas públicas mais adequadas ao setor", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. Branco Mendes - **Presidente**
Dep. Wallber Virgolino
Dep. Tanilson Soares

Dep. Adriano Galdino
Dep. Jutay Meneses
Dep. Tião Gomes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de março de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº _____ALPB/GAB

João Pessoa, 12 de março de 2024.

À SECRETARIA LEGISLATIVA
Assembleia Legislativa da Paraíba

ASSUNTO: MUDANÇA NA TITULARIDADE NA CCJ.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, venho por meio deste comunicar que o Deputado Delegado Wallber Virgolino, passará a integrar, na condição de titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, substituindo o Deputado Taciano Diniz, que passará a ser suplente na referida Comissão.

Sendo o que se apresenta, renovo expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TOWAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.375/2023



DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO PELAS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERMANENTES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO, PARA MULHERES COM DEFICIÊNCIA. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, com apresentação de emenda de redação.**

Resumo da Matéria: a presente proposição versa sobre a obrigatoriedade para as unidades de saúde privadas, no âmbito do Estado da Paraíba, de disponibilizar equipamentos adequados para realização dos exames permanentes de prevenção ao câncer ginecológico para mulheres com deficiência.

Parecer pela constitucionalidade da matéria: é de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal a edição de leis que tratem sobre proteção às pessoas com deficiência (art. 24, XIV, da Constituição Federal). O ônus criado não é desproporcional, do ponto de vista material, também não se vislumbra interferência desproporcional na iniciativa privada, uma vez que a obrigação imposta aos particulares é razoável e embasada na concretização de ditames constitucionais especificamente, neste caso, ao direito associado à integração e proteção das pessoas com deficiência.

AUTOR(A): DEP. INÁCIO FALCÃO
RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 081 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.375/2023**, de autoria do **Deputado Inácio Falcão**, o qual **“DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO PELAS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERMANENTES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO, PARA MULHERES COM DEFICIÊNCIA.”**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, passa a ser obrigatória a disponibilidade de equipamentos adequados para a realização dos exames permanentes de prevenção ao câncer ginecológico para mulheres com deficiência.

O art. 2º estipula que as unidades de saúde privadas deverão possuir equipes com profissionais treinados para este tipo de atendimento.

Segundo o autor da proposição, em sua justificativa:

O presente projeto de lei tem por finalidade de mostrar que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal. Nos seu Artigo “5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, à igualdade à segurança e a propriedade e nos termos seguintes: (...)”. Diante do exposto, é notório que mulheres com deficiência também necessitam das condições e de equipamentos adequados para realização dos exames permanentes de prevenção ao câncer ginecológico. Cabe mencionar que por exemplo, uma mulher parapléica necessita de uma cadeira de elevação ajustável para realizar o exame de mamografia facilitando sua realização. É de grande importância, assegurar as mesmas condições de acesso aos exames de prevenção para tratar o câncer de mama e de útero que é uma das causas de maior mortalidade entre as mulheres no Brasil e no mundo. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Não restam dúvidas de que há bastante mérito na proposição ora em debate, demonstrado pela intenção do nobre parlamentar na criação de medidas legais voltadas ao amparo das pessoas portadoras de deficiência.

Nos termos do artigo 24, inciso V e XIV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência:**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de

deficiência;

Do ponto de vista material, também não se vislumbra interferência desproporcional na iniciativa privada, uma vez que a obrigação imposta aos particulares é razoável e embasada na concretização de ditames constitucionais especificamente, neste caso, ao direito associado à integração e proteção das pessoas com deficiência.

EMENDA DE REDAÇÃO

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer “emenda de redação”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno desta Augusta Casa, uma vez que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Nesse sentido, busca-se ajustar a alteração prevista do artigo 1º da norma vigente, para se ajustar a frase que ficou incongruente.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.375/2023**.

Sala das Comissões, em 05 de MARÇO de 2024.

Dep. João Gonçalves
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.375/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de MARÇO de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

MEMBRO

DEP. JUSCELINO DO PEIXE
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

EMENDA Nº 001/2024

AO PROJETO DE LEI Nº 1.375/2023

Modifica-se o artigo 1º da proposição, para adequar sua redação a fim de ficar mais congruente, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Deverá ser disponibilizado pelas unidades de saúde privadas, no âmbito do Estado da Paraíba, equipamentos adequados para realização dos exames permanentes de prevenção ao câncer ginecológico, para mulheres com deficiência.

JUSTIFICATIVA

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer “emenda de redação”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno desta Augusta Casa, uma vez que visa sanar vício de linguagem ou lapso manifesto. Nesse sentido, busca-se ajustar a alteração prevista do artigo 1º da norma vigente, para ajustar o entendimento da frase.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

DESPACHOS

Projeto de Lei Ordinária nº 1.466/2023

DESPACHO Nº 033/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Sargento Neto** de proposição que **"DISPÕE SOBRE A HEMODIÁLISE EM TRÂNSITO PARA PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**;

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.185/2020**, de autoria do **Deputado Nabor Wanderley**, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta propositura, e que já teve sua tramitação concluída no âmbito das Comissões;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.466/2023**, do **Deputado Sargento Neto** por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023

DESPACHO Nº 031/2024

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Wallber Virgolino** de proposição que **"Assegura ao diabético, nos serviços públicos e privados, o direito de prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen, no âmbito do Estado da Paraíba"**;

CONSIDERANDO a existência da **Lei nº 10.914/2017**, que dispõe que: **"Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde"**, e que abarca a matéria vinculada no Projeto de Lei nº 1444/2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o **Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023**, do **Deputado Wallber Virgolino**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

Plenário José Mariz, em 12 de março de 2024.

Wilson Filho
Deputado Estadual
PRESIDENTE

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 019/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, e considerando a nova redação dada pela Lei nº 13.047 de 18 de janeiro de 2024, os artigos 19, 20, 21, e seus respectivos incisos, da Lei nº 10.259 de 09 de janeiro de 2014 (**Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**),

RESOLVE: homologar o parecer da Comissão de Recursos Humanos – CRH, correspondente a Mudança de Classe, conforme relatório abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	PROM. UNC.	DATA DO REQUERIMENTO	PROCESSO
290.130-7	ARAUANA DE SOUSA VERAS	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	01.08.2023	2169/2023
284.744-2	AYSLANNE SILVEIRA FALCÃO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	18.04.2023	1009/2023
290.863-8	BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	08.03.2024	576/2024
290.140-4	EDSON DA SILVA SALES	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	04.10.2023	3061/2023
290.146-3	FELIPE TORRES PEREIRA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A PARA CLASSE B	05.12.2023	3849/2023
290.833-6	IAYNÁ ALVES RABAY	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	16.08.2023	2437/2023
290.866-2	ISABELA LEMOS DUTRA DE LUCENA	CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	15.06.2023	1788/2023
290.127-7	JIHANI BEZERRA VERAS	CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	13.06.2023	1753/2023
290.102-1	JOSÉ GOMES NETO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	05.03.2024	519/2024
290.139-1	JOSE ERINALDO MARTINS	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	28.02.2024	441/2024
290.119-6	JOSEAN CALIXTO DE SOUZA	CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	14.04.2023	953/2023
290.131-5	JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA	CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	01.08.2023	2168/2023
290.823-9	KARLA GEORGEA CASTRO SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	19.06.2023	1865/2023
290.125-1	KELVIN SILVA DE MENDONÇA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	15.08.2023	2432/2023
282.402-7	LARISSA MOTA LIMA	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	28.04.2023	1149/2023
290.152-8	MARGARIDA REGINA GOMES DE SOUSA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	19.02.2024	0278/2024
290.108-1	MARYELE GONÇALVES LIMA	CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	26.05.2023	1608/2023
290.845-0	MAYARA CRISTIANE ARAÚJO PONTES	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	31.05.2023	1638/2023
290.842-5	PAULO FERNANDO DA SILVA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	08.08.2023	2330/2023
290.114-5	TIAGO BEZERRA SALDANHA	CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	28.04.2023	1146/2023
290.838-7	VANESSA QUEIROGA CARNEIRO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	04.08.2023	2299/2023
290.846-8	VICENTE DE LUNA FREIRE FILHO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE B PARA CLASSE C	14.11.2023	3556/2023
290.133-1	WILLAMY BERGUE FIGUEIREDO DE MELO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE C PARA CLASSE D	25.09.2023	2934/2023

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 março de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
1º Secretário

DEP. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR